

ATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA GERALDO GARCIA - CEPEGE

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e dois às quatorze horas, na sede do Assentamento Geraldo Garcia, Município de Sidrolândia, reuniu-se em Assembléia Geral de Fundação, pessoas interessadas em discutir a Fundação do Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia - CEPEGE, com a seguinte ordem do dia: 1- Centro de Capacitação e Pesquisa e sua Finalidade; 2- Criação do Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia; 3- Aprovação do Estatuto; e 4- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente da Comissão Provisória, Sr. Márcio Bissoli, apresentou os Sócios Fundadores que são: Wilson Santos da Silva, Solteiro, portador do RG N° 000683827 SSP/MS, e CPF N° 582943501-25, filho de José Francisco da Silva e Medis Perreira Santos da Silva, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia - MS; Geraldino Ximenes, Solteiro, portador do RG N° 142 727 SSP/MS e CPF N° 365828401-34, filho de Fermino Ximenes e Irene Dias, residente e domiciliado no Assentamento Vacaria, município de Sidrolândia - MS; Arno Barce de Lima, Solteiro, portador do RG N° 5353709-0 SSP/RS e CPF N° 241219759-87, filho de José Soares de Lima e Elvira Barce de Lima, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia - MS; Jorge Oliveira Alves, Solteiro, Portador do RG N° 000759615 SSP/MS e CPF N° 595380581-00, filho de José Alves de Oliveira e Geraldo Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliado no Assentamento São Pedro, município de Sidrolândia -MS; Osaney Pereira de Lima, Solteiro, portador do RG N° 001034949 SSP/MS e CPF N° 558499701-34, filho de Pedro Pereira de Lima e Hirma Herrero de Lima, residente e domiciliado no Assentamento Vacaria, município de Sidrolândia - MS; José Angelo dos Santos, portador do RG N° 11516817 SSP/SP e CPF N° 969546638-91, filho de João Angelo dos Santos e Olivete F. da Silva Santos, residente e domiciliado no Assentamento Vacaria, município de Sidrolândia - MS; Carlos Rodrigues, Solteiro, portador do RG N° 2174536 SSP/RS e CPF N° 297343559-53, filho de Vergílio Rodrigues e Anna Maria Magalhães, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia - MS; José Moreno, Casado, portador do RG N° 11909258 SSP/SP e CPF N° 583368458-87, filho de João Moreno e Izabel Alves, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia - MS; Maria Lourdes Souza Eguti, Casada, portadora do RG N° 000732466 SSP/MS e CPF N° 608318711-72, filha de Julio Perreira de Souza e Paulina Cordeiro Souza, residente Domiciliada no Assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia - MS; Roque Vanderlei Soares, Casado, portador do RG N° 971055 SSP/MS e CPF N° 807614961-49, filho de José Soares e Lúcia de Fátima Galatti Soares, residente e domiciliado no Assentamento Rio Feio, município de Guia Lopes da Laguna - MS; Cristiane Francelina Dias, Solteira, portadora do RG N° 001281198 SSP/MS, filha de José Genuíno Dias e Irene Francelina Dias, residente e domiciliada no Assentamento Marçal de Souza, Nioaque-MS; Mauro César Rodrigues, Solteiro, portador do RG N° 001435131 SSP/MS e CPF N° 878394741-87, filho de José Flávio Rodrigues e Aparecida Perbelin Rodrigues, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, Sidrolândia-MS; Valdeir Rodrigues, Solteiro, portador do RG N° 00923896 SSP/MS e CPF N° 786417801-49, filho de José Fravio Rodrigues e Aparecida Perbelin Rodrigues, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, Sidrolândia-MS; Edmilson Marques dos Santos, solteiro, portador do RG N° 30994392-9 SSP/SP e CPF N° 256205088-62, filho de José Marques dos Santos e Aparecida Conceição dos Santos, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, Sidrolândia-MS; Dário José Fonseca, Solteiro, portador do RG N° 000329958 SSP/MS e CPF N° 528749231-68, filho de Sebastião Peres da Fonseca e Maria José Fonseca, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, Sidrolândia-MS. Após a apresentação dos sócios fundadores foram escolhido para Coordenar os trabalhos o Sr Wilson Santos da Silva e para Secretariar o Sr. Osaney



Pereira de Lima. A Seguir o Coordenador leu a ordem do dia e deu início aos trabalhos, passando a palavra ao Sra. Maria de Fátima Vieira que explicou a finalidade do centro, após terem debatido sobre as responsabilidades e todos terem entendido passou-se a discussão sobre a criação do Centro de Capacitação e Pesquisa, ficando decidido que o mesmo se chamará: Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia- CEPEGE e terá como endereço o Assentamento Geraldo Garcia, Município de Sidrolândia, estado de Mato Grosso do Sul . A seguir foi apresentado a proposta de Estatuto, o qual foi lido, debatido e aprovado pelos sócios fundadores, ficando com a seguinte redação:

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA: Artigo 1 - O CEPEGE- Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, constitui-se como associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, número ilimitado de sócios, com sede e administração no Assentamento Geraldo Garcia no município de Sidrolândia Mato Grosso do Sul- , compreendendo sua área de abrangência o Estado de Mato Grosso do Sul. Rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente às Associações. CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS- Artigo 2 - O CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia tem como objetivos: 01- Promover a capacitação de trabalhadores e trabalhadoras nas diversas áreas de conhecimento científico e tecnológico; 02- Estimular e apoiar formas associativas entre trabalhadores e trabalhadoras; 03- Estimular e promover o desenvolvimento de tecnologias alternativas, preservação do meio ambiente, incentivar o desenvolvimento de agricultura agro ecológica e orgânica; 04- Estimular e desenvolver pesquisas na área da saúde, em particular para obtenção e divulgação de conhecimentos referentes a plantas medicinais, alimentação e demais alternativas possíveis nesta área; 05- Promover intercâmbio de experiências, cursos, seminários, fóruns de debates outras atividades nacionais e internacionais nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores e trabalhadoras adulto, jovens e crianças, a partir dos interesses de cada grupo; 06- Incentivar e promover o desenvolvimento econômico e social dos associados e assentados bem como outras categorias de trabalhadores; 07- Executar cursos de formação profissional, 08- Editar materiais didáticos e pedagógicos; 09- Executar projetos educacionais; Artigo 3 - Para atingir suas finalidades e cumprir seus objetivos, o CEPEGE poderá: 01- Firmar projetos, convênios, contratos e outras formas de parcerias junto às entidades nacionais e internacionais públicas e privadas, bem como junto aos órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal; 02- Divulgar e distribuir livros, CDs, materiais promocionais, entre outros artigos para terceiros, doar ou receber em doação bens de qualquer natureza de forma a garantir a sua estrutura e funcionamento; 03- Atender os participantes dos cursos de formação em suas dependências com serviço de diária e hospedagem completa a preço abaixo do mercado, mas de forma a garantir sua estrutura e funcionamento; 04- Prestar assistência técnica, educacional e pedagógica nas mais diversas áreas do conhecimento científico, técnico e cultural para as diferentes organizações de trabalhadores; 05- Prestar assistência jurídica às organizações de trabalhadores, organizadas e em associações, cooperativas ou sindicatos voltada ao resgate da cidadania dos mesmos; 06- Promover debates, conferências, seminários, etc.; 07- Realizar serviços de editoração, publicação, vídeos e distribuição de materiais educacionais; 08- Prestar assessoria jurídica contábil, administrativo financeiro, educacional, econômica, elaboração e execução de projetos; 09- Realizar estudos de viabilidade econômica de empreendimentos voltados para a economia solidária; 10- Contratar profissionais das diversas áreas para desenvolver as atividades e prestar assessoria. CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS. Artigo 4 - Poderão adquirir a condição de sócios do CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, trabalhadores e trabalhadoras organizados em associações, cooperativas ou sindicatos de suas categorias, desde que comunguem os mesmos objetivos. **Parágrafo Único - Os representantes das organizações devem ser apresentados pela diretoria executiva da entidade a que estiverem associados, através de carta ofício endereçada à Assembléia Geral do CEPEGE, e serão submetidos à apreciação da mesma. Artigo 5 -**

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
CONFORME PROV. 01/99 ART. 3º § 1º, PÁRA. FINS
PROCESSUAL

Campo Grande-MS. 20 JUL. 2004

E. M. de Souza
Erolides Silva Queiroz
Distribuidora

Os associados dividem-se em duas categorias: a) Sócios fundadores, são os que assinam a ATA de fundação. b) Sócios aderentes, os que se filiam após a data de fundação. **Artigo 6** - O ingresso de novos sócios será solicitado mediante inscrição em cadastro especial à Diretoria que submeterá à apreciação e aprovação da Assembléia Geral. **Artigo 7 - Dos direitos dos Associados:** a) Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; b) Exigir dos organismos administrativos informações sobre atividades do CEPEGE; c) Usufruir de todos os serviços oferecidos pelo CEPEGE; d) Demitir-se do CEPEGE quando lhes convier e ou pela comunicação por parte da Diretoria eleita; e) Requerer a convocação da Assembléia Geral, mediante a apresentação de 1/3 (um terço) de assinaturas dos sócios. **Parágrafo único**- Os associados do CEPEGE não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Artigo 8 - Dos Deveres dos Associados:** a) Cumprir o estatuto, b) Colaborar para o bom andamento das atividades; c) Acatar as decisões da Assembléia Geral; d) Contribuir financeiramente; e) Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo casos de impedimento justificado; f) Respeitar os demais sócios em sua raça, sexo, credo religioso e opção político partidária. **Artigo 9** - A exclusão do associado será feita somente a seu pedido ou com anuência da Diretoria ou nos termos do artigo 10. **Artigo 10** - A exoneração do associado será feita pela Diretoria, no caso de infração estatutária ou legal do associado, com direito a recorrer à Assembléia Geral. **CAPÍTULO IV - DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO:** **Artigo 11** - São órgãos de direção: 01 - Assembléia Geral; 02- Diretoria; 03- Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL** **Artigo 12** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão do CEPEGE e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos. **Artigo 13** - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital de convocação que será enviada a cada sócio por correio, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, e através de fixação do mesmo no mural da sede administrativa. **Artigo 14** - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária a cada três anos para eleição da Diretoria e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus associados. **Artigo 15** - A Assembléia Geral reunir-se-á. a) Em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados; b) Em segunda convocação, uma hora após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados; c) A Assembléia deliberará por maioria absoluta dos sócios presentes. **Parágrafo único** - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente para planejamento das atividades e orçamento para o exercício futuro; Análise e execução físico financeiro; Análise e aprovação do orçamento e da prestação de contas anual e deliberar sobre assuntos pertinentes à Entidade. **Artigo 16** - Compete a Assembléia Geral Ordinária : 01 - Eleger a Diretoria e o Coordenador Geral; 02 - Eleger o Conselho Fiscal, 03 - Destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, bem como do Conselho Fiscal com a presença da maioria absoluta dos sócios; 04 - Aprovar o programa de trabalho e o seu orçamento; 05 - Decidir sobre a alienação dos bens móveis e imóveis; 06 - Aprovar a prestação de contas da diretoria; 07 - Aprovar a política salarial da entidade; 08 - Deliberar sobre a extinção do CEPEGE e indicar as entidades para as quais reverterá seu patrimônio, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios; **Artigo 17** - Preside as Assembléias Gerais o Coordenador Geral ou seu substituto legal. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA:** **Artigo 18** - A Diretoria será composta por um coordenador geral, um tesoureiro, um secretário e um suplente, eleitos pela Assembléia para um mandato de três anos, podendo ser reeleito para outro período. **Artigo 19** - A Diretoria se reunirá sempre que houver necessidade. **Artigo 20** - Compete a Diretoria: 01 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados em Assembléia Geral; 02 - Acolher qualquer reclamação dos associados e encaminhar à Assembléia Geral se for necessário; 03 - Executar o plano de trabalho; 04 - Preparar e encaminhar o relatório anual das atividades para a Assembléia Geral; 05 - Preparar regulamentos e normas internas e submetê-las à Assembléia Geral; 06 - Admitir e demitir de funcionários; 07 - Realizar contratações de empréstimos, firmar convênios, bem como receber



doações, para realização dos seus objetivos; 08 - Zelar por todo seu patrimônio; **Artigo 21 - Compete ao Coordenador Geral;** 01- Administrar o CEPEGE com observância ao Estatuto aos Regulamentos e às deliberações da Assembléia Geral; 02- Representar o CEPEGE ativa e passivamente em juízo e fora dele; 03- Coordenar a Assembléia Geral; 04- Movimentar conta bancária em conjunto com o tesoureiro; 05- Nomear Procuradores com poderes específicos e ou gerais, para representar o CEPEGE, observando os limites de suas atribuições; 06- Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir funcionários; **Artigo 22 - Compete ao Secretário;** 01- Organizar e responsabilizar-se pelos assuntos da secretaria do CEPEGE; 02- Preparar o relatório anual de atividades do CEPEGE a ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária; 03- Redigir as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral; 04- Assinar as correspondências da Entidade. **Artigo 23 - Compete ao Tesoureiro;** 01 - Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da entidade; 02 - Assinar cheques, balancetes e relatórios financeiros em conjunto com o coordenador geral; 03 - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o coordenador geral. 04- Responsabilizar-se pela contabilidade e pela prestação de contas. **Artigo 24 - O CEPEGE não remunera os membros da sua diretoria ou conselho fiscal pelo exercício de seus cargos.** **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL:** **Artigo 25 - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos em Assembléia Geral, em pleno gozo de seus direitos, pelo período de três anos podendo ser reeleito para novo período.** **Artigo 26 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por ano obrigatoriamente, para o desempenho de suas atividades e extraordinariamente sempre que for necessário.** **Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:** 01 - Fiscalizar todo o movimento financeiro e do patrimônio do CEPEGE; 02 - Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos por lei; 03 - Fiscalizar os atos da diretoria executiva e preparar relatório para a Assembléia Geral; 04 - Em caso de irregularidades administrativas, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembléia Geral; 05 - Apreçar as contas do final de cada exercício para o devido parecer aprovação da Assembléia Geral. **CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES:** **Artigo 28 - Da Diretoria e do Conselho Fiscal:** 01 - As eleições serão realizadas a cada três anos em Assembléia Geral Ordinária; 02 - Os sócios presentes deverão indicar os candidatos aos cargos; 03 - A eleição será feita cargo a cargo em separado, por sufrágio direto e secreto; 04 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos; 05 - Todo o processo eleitoral, desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, deverá ser presidida pelo coordenador geral. **CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO-** **Artigo 29 - O patrimônio social do CEPEGE será constituído de:** 01 - Contribuições das organizações governamentais e não-governamentais que trabalham para o desenvolvimento humano e social; 02 - Convênios com organismos governamentais e não-governamentais das diferentes esferas (federal, estadual, municipal e internacional); 03 - Doações e subvenções públicos e privados; 04 - Bens móveis e imóveis que o CEPEGE venha possuir por aquisição ou por doação; 05 - Reembolso do custo de materiais produzidos e distribuídos; 06 - Contribuição dos sócios, de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente; 07 - Outras receitas; 08- Cobrança de taxas pela utilização de sua estrutura por outras instituições. § 1º - O CEPEGE - Centro de capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. § 2º - O CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. § 3º - A Diretoria do CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes. § 4º - O CEPEGE- Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto. § 5º - O CEPEGE- Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, não constitui patrimônio de indivíduos



ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social. **Artigo 30** - Em caso de extinção o CEPEGE, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidades públicas, a critério da Instituição. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 31** - Os sócios não participam do patrimônio social, não respondendo nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CEPEGE. **Artigo 32** - A extinção do CEPEGE se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, e mediante o comportamento mínimo de 1/3 (um terços) dos sócios. **Artigo 33** - Cada sócio indenizará a Entidade por prejuízos que este venha sofrer por culpa dele. **Artigo 34** - Os sócios investidos na direção do centro responderão pessoalmente por todos os atos que praticarem fora dos limites patrimoniais da Entidade, no caso de tais atos não estarem respaldados por decisão da Assembléia Geral. **Artigo 35** - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes. **Artigo 36** - O Superávit eventualmente verificado em seu exercício financeiro será aplicado na obtenção de suas finalidades e no fortalecimento da Entidade. **Artigo 37** - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após o Registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos. A seguir foi determinado o início do processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme dispõe o estatuto recém aprovado. Procedida a votação, foram eleitos, para mandato de três anos, os sócios fundadores: Coordenador Geral - Wilson Santos da Silva; Tesoureiro - Osaney Pereira de Lima, e Secretária- Cristiane Francelina Dias, e Suplente Geraldino Ximenes; e para comporem o Conselho Fiscal os sócios fundadores: Mauro César Rodrigues, Valdeir Rodrigues e Edmilson Marques dos Santos, como seus suplentes Maria de Lourdes Souza Egutti, José Moreno. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos conforme o **Termo De Posse**- Aos dezoito dias do mês e agosto do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia - MS, a Coordenação Geral do Centro de Pesquisa e Capacitação Geraldo Garcia-CEPEGE, de acordo com seu Estatuto, torna efetiva e empossada, com mandato de 03 (três) anos a Coordenação Geral e Conselho Fiscal. A Coordenação Geral ficou composta com os seguintes membros: **Coordenação Geral** Wilson Santos da Silva, Solteiro, portador do RG Nº 000683827 SSP/MS, e CPF Nº 582943501-25, filho de José Francisco da Silva e Medis Pereira Santos da Silva, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia - MS; *Wilson S da Silva* **Tesoureiro** - Osaney Pereira de Lima, Solteiro, portador do RG Nº 001034949 SSP/MS e CPF Nº 558499701-34, filho de Pedro Pereira de Lima e Hirma Herrero de Lima, residente no Assentamento Vacaria, município de Sidrolândia-MS *Osaney Pereira de Lima* **Secretária**- Cristiane Francelina Dias, Solteira, portadora do RG Nº 001281198 SSP/MS, filha de José Genuino Dias e Irene Francelina Dias, residente e domiciliada no Assentamento Marçal de Souza, Nioaque-MS; *Cristiane F Dias* **Suplente**- Geraldino Ximenes, Solteiro, portador do RG Nº 142 727 SSP/MS e CPF Nº 365828401-34, filho de Fermino Ximenes e Irene Dias, residente e domiciliado no Assentamento Vacaria, município de Sidrolândia - MS *Geraldino Ximenes* para comporem o **Conselho Fiscal** os sócios a seguir: Mauro César Rodrigues, Solteiro, portador do RG Nº 001435131 SSP/MS e CPF Nº 878394741-87, filho de José Flávio Rodrigues e Aparecida Perbelin Rodrigues, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, Sidrolândia-MS; *Mauro Cesar Rodrigues* Valdeir Rodrigues, Solteiro, portador do RG Nº 00923896 SSP/MS e CPF Nº 786417801-49, filho de José Fravio Rodrigues e Aparecida Perbelin Rodrigues, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, Sidrolândia-MS; *Valdeir Rodrigues* Edmilson Marques dos Santos, solteiro, portador do RG Nº 30994392-9 SSP/SP e CPF Nº 256205088-62, filho de José Marques dos Santos e Aparecida



Conceição dos Santos, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, Sidrolândia-MS
Edmilson M. Santos Suplentes: José Moreno, Casado, portador do RG Nº 11909258 SSP/SP e CPF Nº 583368458-87, filho de João Moreno e Izabel Alves, residente e domiciliado no Assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia - MS José Moreno; Maria Lourdes Souza Eguti, Casada, portadora do RG Nº 000732466 SSP/MS e CPF Nº 608318711-72, filha de Julio Perreira de Souza e Paulina Cordeiro Souza, residente Domiciliada no Assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia - MS Maria Lourdes Souza Eguti E para encerrar trabalhos, o coordenador geral agradeceu a participação de todos e declarou criado o Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia - CEPEGE, com sede no Assentamento Geraldo Garcia, no município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul. Com nada mais a ser tratado, deu por encerrado os trabalhos e eu, Osaney Pereira de Lima, redigi a presente Ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos sócios fundadores.

Wilson Santos da Silva	Coordenador Geral	<u>Wilson S. da Silva</u>
Osaney Pereira de Lima	Tesoureiro	<u>Osaney Pereira de Lima</u>
Geraldino Ximenes	Suplente	<u>Geraldino Ximenes</u>
Arno Barce de Lima		<u>Arno Barce de Lima</u>
Jorge Oliveira Alves		<u>Jorge Oliveira Alves</u>
José Angelo dos Santos		<u>José Angelo dos Santos</u>
Carlos Rodrigues		<u>Carlos Rodrigues</u>
José Moreno	Suplente	<u>José Moreno</u>
Maria Lourdes Souza Eguti	Suplente	<u>Maria Lourdes Souza Eguti</u>
Roque Vanderlei Soares		<u>Roque V. Soares</u>
Cristiane Francelina Dias	Secretária	<u>Cristiane F. Dias</u>
Mauro César Rodrigues	Conselho Fiscal	<u>Mauro César Rodrigues</u>
Valdeir Rodrigues	Conselho Fiscal	<u>Valdeir Rodrigues</u>
Edmilson Marques do Santos	Conselho Fiscal	<u>Edmilson M. Santos</u>
Dário José Fonseca		<u>Dário José Fonseca</u>

Mário Morandi
 Mário Morandi
 OAB - 6365 MS
 ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS
 CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
 CONFORME PROV. 06/99 ART. 3º E 1º PARA FINS
 PROCESSUAIS.

Campo Grande-MS 20 JUL. 2004

E. M. de Sá
 Erolides Silva Queiroz
 Distribuidora